



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 721a2b02-d6be-4fac-8b69-c6109abdd321

ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 256/2024
TIPO: ADITIVO DE PRAZO

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 256/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
DE Nº 256/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
OD CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS
LTDA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **OD Construtora e Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58, sediada na rua Odete Gomes, S/N, Vila dos Gomes, na cidade de Uauá/BA, CEP 48.9500-000, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Cristiane Dias Almeida**, inscrita no CPF nº 021.556.845-17, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 302/2023 e Tomada de Preços nº 018/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 256/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde

28.508.500/0001-58
OD Construtora e Empreendimentos Ltda
Oliveira Dias
Rua Odete Gomes, S/N, Vila dos Gomes
CEP 48.950-000 Uauá-BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde de Pinhões, neste Município de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **256/2024**, por mais **06** (seis) meses, conforme art. 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 13 de maio de 2025 até a data de 13 de novembro de 2025.**

28.508.500/0001-58
00 Construtora e Empreiteira S.A. - Direlli
Oliveira Dias Empreiteira S.A. - Direlli
Rua Odete Gomes, 111 - Vila dos Góes, Juazeiro - BA
CEP 48950-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:18
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 721a2b02-d6be-4fac-8b69-c6109abdd321

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

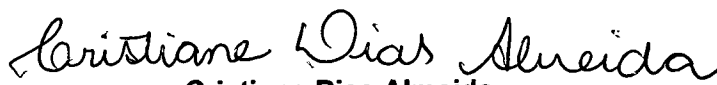
5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 13 de maio de 2025.


Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


Cristiane Dias Almeida

Representante da empresa OD Construtora e Empreendimentos Ltda
Contratada

28.508.500/0001-56
OD Construtora e Empreendimentos Eireli
Oliveira Dias Empreendimentos
Rua Odeto Gomes, S/Nº - Vila dos Gomos
Uauá-CE
CEP 40900-000

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 256/2024

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 256/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde - SESAU, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada:** OD Construtora e Empreendimentos Ltda, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 256/2024, decorrente da **Tomada de Preços nº 018/2023, e Processo Administrativo nº 302/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde de Pinhões, neste Município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **06 (seis) meses**, a partir da data de **13 de maio de 2025 até a data de 13 de novembro de 2025**. **Data da assinatura:** 13/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

OFÍCIO INT. Nº 59-A/2025/GAB/SESAU

Juazeiro-BA, 12 de maio de 2025.

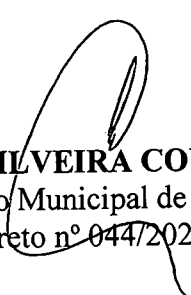
A
Senhora
Ana Angélica Lima Santana,
Secretária Municipal de Administração
Nesta

Assunto: Solicitação do 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato de nº 256/2024 - OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58. Prazo: **6 (seis) meses.**

Senhora Secretária,

Solicitamos a V. Sa. a elaboração do 3º Termo Aditivo de Prazo, pelo período de 6 (seis) meses, do Contrato de nº 256/2024, celebrado com a empresa - OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PINHÕES, neste Município de Juazeiro-BA, de acordo com as especificações contidas do edital e anexos.

Atenciosamente,


HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

**DECLARAÇÃO
DO FISCAL
CONTRATO 256-2024**

Como responsável, na condição de fiscal do contrato nº 256/2024, atesto que a empresa contratada tem cumprido todas as obrigações estipuladas, tanto em termos de qualidade e quantidade dos serviços, quanto no cumprimento dos prazos estabelecidos. Além disso, manifesto minha concordância em **ADITIVAR 06 (seis) MESES DO CONTRATO**

Juazeiro-BA, 12 de Maio de 2025.



Mano dos Santos Silva
Engenheiro Civil
CREA: 3000149159 - BA

MARIO DOS SANTOS SILVA
Engenheiro – Civil
Mat.: nº 44799

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que as despesas destinadas à licitação para a contratação de serviços especializados de engenharia voltados à reforma e requalificação da UBS de Pinhões, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03 – SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

Unidade Orçamentária: 0606

PROJETO ATIVIDADE: 2086

Elemento de Despesa: 33903900/44905100

Fonte: 1500

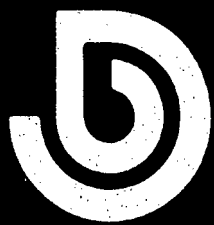
Juazeiro-BA, 12 de maio de 2025.



Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA

SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA. 44300
DECRETO-070/2025



OliveiraDias
empreendimentos

CARTA DE ANUÊNCIA

A empresa OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58, por meio desta, vem comunicar o interesse em aditar o prazo contratual conforme reforma da UBS PINHÕES, contrato 256/2024 em mais 06 meses.

Atenciosamente,

Juazeiro, 30 de abril de 2025

Construtora OD- OLIVEIRA DIAS EMPREENDIMENTOS
CRISTIANE DIAS ALMEIDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:18
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 721a2b02-d6be-4fac-8b69-c6109a9dd321

+55 (74) 8888-8888

contato@oliveiradias.net

Rua do Paraíso, Nº97, Sala 08
Santo Antônio - Juazeiro(BA).
CEP: 48.903-050



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:18
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 721a2b02-d6be-4fac-8b69-c6109abdd321

JUSTIFICATIVA / PARECER TÉCNICO

1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA

2. REFERÊNCIA

CONTRATO 256/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2023

3. OBJETIVO

ADITIVO DO CONTRATO 256/2024 - REFORMA E REQUALIFICAÇÃO
DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PINHÕES

4. FINALIDADE

Solicitação de aditamento de PRAZO contratual para conclusão do
objeto.

5. FUNDAMENTAÇÃO

Durante a execução da obra, foram identificados os seguintes fatores que
impactaram o cronograma original e justificam a solicitação do aditivo de prazo:





- **Imprevistos Técnicos:**

- Descoberta de patologias estruturais não identificadas no projeto inicial, exigindo intervenções adicionais para garantir a segurança e durabilidade da reforma.
- Necessidade de adequações no projeto original para atender às normas técnicas e de acessibilidade vigentes, que não foram previstas inicialmente.
- Condições climáticas adversas que atrasaram o andamento dos serviços externos, como impermeabilização e pintura.

- **Alterações no Projeto:**

- Solicitações da administração municipal para inclusão de novos serviços ou modificações no projeto original, visando atender às necessidades da comunidade.
- Necessidade de ajustes no projeto para adequar a obra às demandas da equipe médica e dos pacientes.

O aditamento de prazo é essencial para garantir a conclusão da reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde Pinhões, assegurando a entrega de um espaço adequado e seguro para o atendimento à população. A conclusão da obra dentro do novo prazo permitirá:

- A continuidade dos serviços de saúde na comunidade, evitando interrupções e transtornos para os pacientes.
- A entrega de um espaço moderno e adequado para o atendimento médico, com infraestrutura e equipamentos atualizados.
- A otimização dos recursos públicos, evitando o desperdício e garantindo a qualidade da obra.

A solicitação de aditamento de prazo está em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a possibilidade de alteração contratual mediante justificativa técnica.





6. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, fica evidente a necessidade de aditamento de prazo do Contrato nº 256/2024, visando a conclusão da reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde Pinhões. A medida é essencial para garantir a entrega de um espaço adequado e seguro para o atendimento à população, otimizando os recursos públicos e assegurando a continuidade dos serviços de saúde na comunidade.

Portanto, diante dessas justificativas apresentadas, solicito o **ADITIVO** de **PRAZO** de **06** (seis) meses, para que seja finalizada a obra.

Juazeiro, 12 de maio de 2025.




Mario dos Santos Silva
Engenheiro Civil
CREA: 3000149159-BA

MARIO DOS SANTOS SILVA
Engenheiro – Civil
Matrícula nº 44799





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:18
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 721a2b02-d6be-4fac-8b69-c6109abdd321

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 302/2023

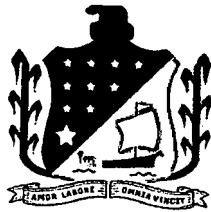
CONTRATO: 256/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 12/05/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo referente ao Tomada de Preço nº 018/2023 que tem como objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PINHÕES, neste Município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 12 de maio de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 302/2023

Tomada de Preço nº 018/2023

Contrato Administrativo nº 256/2024

Interessado: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 256/2024

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo. Contrato. Lei Federal 8.666/93. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo do Contrato nº 256/2024, celebrado com a empresa **OLIVEIRA DIAS EMPREENDIMENTOS**, CNPJ nº 28.508.500/0001-58, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia relativos à REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE PINHÕES, neste Município de Juazeiro – BA.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício da SESAU nº 59-A/2025** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Secretaria de Finanças;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;



- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os contratos de prestação continuada, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.



O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a



regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 12 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

OAB/BA nº. 78.802